

APREGOADO PELA
MESA EM 117 AGO. 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº 39

Altera o art.3º do PLCE nº 007/2007, com a seguinte redação:

Art.3º Fica alterado o incisos I do art. 7º, incluídos os §§1º e 2º no art.12 e renumerado seu parágrafo único para §3º, todos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

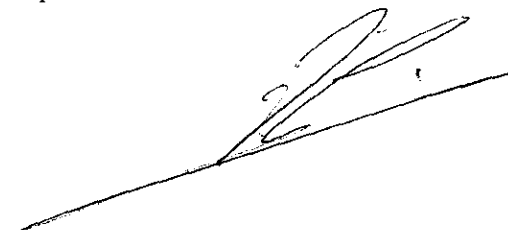
“Art. 7º ...

I – 10 (dez) membros, representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 09 (nove) indicados por titulares de órgãos do Poder Executivo, todos designados pelo Prefeito Municipal;

...”

“Art.12. ...

§ 1º O mandato dos membros representantes do Poder Público Municipal extinguir-se-á, independentemente do prazo de duração fixado no *caput* deste artigo, por ocasião da indicação de novos representantes, que poderá ocorrer no prazo de até 60 dias contados



do término do mandato, respectivamente, do Chefe do Executivo Municipal ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, (NR)

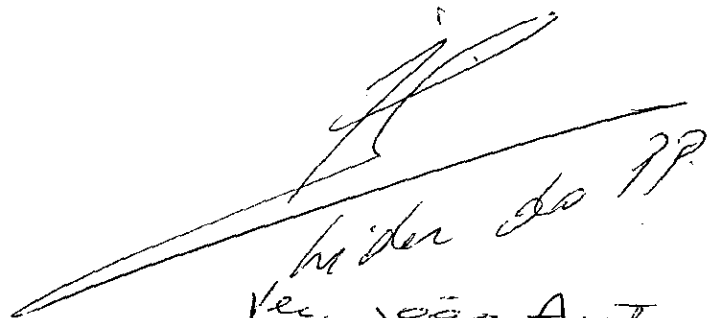
§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, os novos indicados pelo Poder Público serão designados para mandato de dois anos, observada a vedação contida no *caput* deste artigo. (NR)

§ 3º Perderão o mandato os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que sofrerem condenação judicial transitada em julgada pela prática de crime arrolado no inciso II do artigo anterior e, pelas mesmas razões, perderão os respectivos cargos o Diretor-Geral e os Diretores Administrativo-Financeiro e Previdenciário.”

JUSTIFICATIVA

Os representantes do Poder Público junto ao Conselho de Administração, em igualdade de tratamento com os representantes dos Servidores, pelo princípio da paridade na gestão previdenciária, passam a ter da mesma forma, 09 representantes do Poder Executivo e 01 do Poder Legislativo.

Em


Vice-Presidente do PP
Vice. João Antonio Dill

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2006